



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 5 de fevereiro 2018.

Parecer 008/2018

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 194/2017 – Concessionárias de Estradas e Rodovias – Cobrança de Despesas Médicas e Hospitalares – UTI Móvel.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia, que dispõe sobre a cobrança de concessionárias de estradas e rodovias, pelo atendimento de pessoas trazidas à nosocômio municipal, por meio de UTI móvel, em razão acidentes de trânsito. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3335/2017, em 19 de outubro de 2017. Despachado para parecer em 19 de novembro de 2017. Recebido para parecer em 19 de novembro de 2017.

As concessões de serviço público são regidas pela Lei 8.987/95, sendo que em seu artigo 31, que trata dos encargos da concessionária, não consta o ônus previsto nesse Projeto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Tampouco poderia ser diferente, Primeiro porque as concessionárias executam apenas o transporte de pessoas de pessoas acidentadas, não sendo elas a causadora do sinistro. Seria o mesmo que cobrar de um particular que, em um ato de altruísmo, levasse um acidentado a um hospital.

Segundo, porque a relação da concessionária é com o Estado, e não com o Município, logo, se a cobrança fosse possível, o encargo não seria da concessionária, mas sim do Poder Concedente.

Terceiro: essas pessoas dão entrada no hospital por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, que é custeado pela União, e não pelos Estados-membros.

Quarto, porque o artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, proíbe a instituição de tributo sobre o patrimônio, renda ou serviços entre os Poderes da República, assim, se cobrança houver, esta seria feira em relação ao Estado de São Paulo, que é o Poder Concedente, o que é inconstitucional.

Em síntese: o Projeto apresenta vício de constitucionalidade e de legalidade, não estando apto a receber um juízo de mérito do Plenário desta Casa.

Assim, opinando, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado